



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0015173-05.2025.6.05.8000
INTERESSADO : SEBLIM
ASSUNTO : Contratação de assinatura digital do Informativo SBC

PARECER nº 453 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. Chegam os presentes autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise da solicitação da Seção de Biblioteca, Memória e Arquivo - SEBLIM visando à contratação de assinatura digital do Informativo SBC - revista eletrônica composta de banco de dados disponibilizado na internet, nos moldes do Termo de Referência acostado sob o nº 3498370.

2. Foi anexada aos autos a seguinte documentação: Termo de Abertura do Processo (TAP), Estudo Técnico Preliminar Simplificado (ETPS) e seu Anexo I, contemplando a Gestão de Riscos e o Termo de Referência (TR), conforme docs. nºs 3498350, 3498365 e 3498370.

2.1. Por meio do doc. nº 3502089, a SGA aprova o ETP, tendo a SEAQUI providenciado a sua publicação no site do Tribunal (doc. nº 3509401).

3. A fim de justificar a contratação, registrou-se no item 3 do ETP que:

O Informativo SBC, revista eletrônica registrada junto a Associação Brasileira das Empresas de Softwares (ABES), é um banco de dados disponibilizado na Internet pela empresa STABILE - SBC Sistemas e Consultoria de Custos Ltda. É uma ferramenta utilizada para consultas, composições analíticas de custos, cotação de insumos, tabelas, índices e artigos técnicos, e fornecimento de programa de orçamento online.

Requerida pela Coordenadoria de Obras e Manutenção Predial (COMANP), o Informativo SBC é uma ferramenta eletrônica que proporciona o levantamento de custos gerais de manutenção preventiva e corretiva, oferecendo suporte às atividades das seções da COMANP.

4. No doc. nº 3498384, foi juntado documento que certifica que a empresa STABILE - SBC SISTEMAS E CONSULTORIA DE CUSTOS LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador e seus módulos *Informativo SBC*, cuja veracidade restou confirmada pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES, no doc. nº 3527968.

5. Restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como foram acostadas a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e a consulta de regularidade da empresa no Cadin (docs. nºs 3527898 e 3527966).

6. Constam, no doc. nº 3498400, notas fiscais de contratações similares realizadas junto à empresa *Stabile*, as quais demonstram a compatibilidade com o preço ora cobrado.

7. Através do doc. nº 3502808, a COGELIC registra:

1. Trata-se da aquisição de assinatura digital do Informativo SBC - revista eletrônica registrada junto a Associação Brasileira das Empresas de Softwares (ABES), composta de banco de dados disponibilizado na Internet pela empresa STABILE - SBC Sistemas e Consultoria de Custos Ltda., consoante TR anexo (doc. [3498370](#)).

2. A contratação foi prevista no PLANCONT 2025 para ser deflagrada em setembro/2025.

3. Em que pese não informado no ETP (doc. [3498365](#)), a solução é de fornecimento exclusivo pela STABILE - SBC Sistemas e Consultoria de Custos Ltda., o que foi corroborado pela certidão de doc. [3498384](#). Trata-se de ferramenta que proporciona o levantamento de custos gerais de manutenção preventiva e corretiva, oferecendo suporte às atividades das Seções da COMANP.

4. Consta dos autos proposta de preços no valor total de R\$293,50 (doc. [3498376](#)).

5. No tocante aos critérios de sustentabilidade, informou-se no ETP que se trata de utilização de periódico digital, que dispensa o uso de papel, o que, consequentemente, promove a conservação de recursos naturais. Porém, diferentemente do que ali informado, não vislumbramos a necessidade de garantia contratual para o produto.

8. Instada a complementar a instrução com vistas à contratação por inexigibilidade de licitação, a SEAQUI, no doc. nº 3527969, relata que foram anexadas 03 (três) contratações constantes do painel de preços, que demonstram valores acordados com diferentes órgãos e conclui que o valor constante na proposta de preço, correspondente a R\$ 293,50, é habitualmente cobrado no mercado, conforme demonstra a planilha de preço anexada no doc. nº 3527870.

9. A informação relativa à disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa restou consignada no doc. nº 3539600.

É o relatório.

10. No que tange ao Termo de Referência, anotamos que deverá ser adequado ao mais recente modelo adotado nas contratações de serviços desse Tribunal, o qual já foi aprovado por essa unidade de assessoramento. De todo modo, passando à análise do documento ora acostado, propomos os ajustes a seguir (doc. nº 3498370):

10.1. Considerando que na proposta da empresa não consta a possibilidade do acesso permanente ao conteúdo contratado, questionamos a manutenção dessa previsão no tópico 3.2.

10.2. Parece-nos mais adequado que o tópico 5.1, *a*, contemple a redação abaixo:

Entregar a senha de acesso à plataforma no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste Termo de Referência, assim como com as características descritas na proposta.

10.3. Por entendermos que as disciplinas do tópico 5.1, “*e*” e “*m*”, não guardam pertinência com a contratação em tela (assinatura digital), recomendamos a sua exclusão.

10.4. A fim de guardar uniformidade com a proposta, a qual informa o valor anual da assinatura, bem assim com o quanto proposto por essa unidade em pareceres anteriores, cabe o ajuste do tópico 7.2, nos moldes a seguir:

O ajuste terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto (data da ativação da assinatura).

10.5. Julgamos que os descumprimentos contidos nas alíneas “*b*” e “*c*” do tópico 8.1 se equivalem, pelo que cabe a supressão daquela primeira disciplina (*não disponibilizar o acesso à revista eletrônica - 10% do valor total contratado*).

10.6 No tópico 8.2, cumpre substituir a referência a “rescisão do ajuste” por “extinção do contrato”.

10.7. No tópico 10.1, a referência a “a entrega do primeiro exemplar e a senha de acesso ao jornal digital ocorreram” deverá ser substituída por “a entrega da senha de acesso à ferramenta ocorreu”.

11. Após a adoção das medidas ora alvitadas, estará o Termo de Referência apto à produção dos efeitos jurídicos almejados.

12. À vista do exposto, considerando a exclusividade da empresa na comercialização em todo território nacional do programa para computador e seus módulos Informativo SBC, entendemos que o ajuste poderá efetivar-se com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 (divergindo, portanto, da fundamentação informada pela no âmbito da SGA), junto à *Stabile - SBC Sistemas e Consultoria de Custos Ltda*, no valor de R\$ 293,50 (duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 10/10/2025, às 12:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3548628** e o código CRC **B0940CBA**.